



# COREDES RS

Fórum dos Conselhos Regionais de  
Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul  
Praça Marechal Deodoro, 101 (Térreo)  
Porto Alegre/RS - 90 010-300  
Fones: (51) 3210.1646/1640  
E-mail: forumdoscoredesrs@gmail.com

## FÓRUM DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – C O R E D E S - R S

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Estatuto do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – COREDES-RS (Reformado pelas Assembleias Gerais de 14 de setembro de 2001, 14 de março de 2002, de 13 de novembro de 2008 e de 16 de julho de 2009)

### Título I - Da Denominação, Sede e Duração

1731002



**Art. 1º** - O Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - COREDES-RS, criado no dia 27 (vinte e sete) do mês de março do ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) e institucionalizado no dia 20 (vinte) do mês de agosto do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), é pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede na cidade de Porto Alegre, RS, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

I - O endereço da sede do COREDES-RS é Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS - CEP 90010-300.

II - O ano social do COREDES-RS coincide com o ano-calendário, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

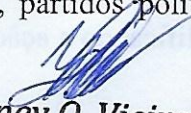
### Título II - Da Categoria e da Finalidade

**Art. 2º** - O COREDES-RS, órgão máximo de representação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, tem por fim associar e integrar estes Conselhos, podendo, resguardada sua autonomia, representá-los judicial e extrajudicialmente, bem como formular diretrizes estratégicas para sua atuação, no sentido de promover o desenvolvimento e a redução dos desequilíbrios inter e intrarregionais e das desigualdades sociais.

**Art. 3º** - São princípios do COREDES-RS:

I - promoção do desenvolvimento regional harmônico e sustentável;

II - autonomia, isenção e neutralidade frente às diferentes instâncias de governo, partidos políticos e organizações;

  
**Idioney O. Vieira**  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803



- III - pluralidade e identificação de consensos quanto à promoção do desenvolvimento regional;
- IV - confiança, cooperação e formação de parcerias com a sociedade civil da região e com os poderes públicos, na promoção do desenvolvimento regional;
- V - integração, articulação e consolidação das identidades regionais pela via da participação plural;
- VI - busca da regionalização das políticas de desenvolvimento, superando o local e o setorial;
- VII - aumento permanente da representatividade e da organização, de forma a abranger todos os segmentos da sociedade regional;
- VIII - apoio à continuidade das políticas públicas de interesse regional, superando a descontinuidade a cada troca de governo.


**Art. 4º** - O COREDES-RS tem por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo nas diversas regiões do estado, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo a permanência do homem em sua região e a preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** - Para alcançar seus objetivos o COREDES-RS atuará especialmente em:

- I - Valorizar e fortalecer as políticas regionais de desenvolvimento;
- II - Integrar e fortalecer os Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
- III - acompanhar e participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Estado;
- IV - Defender a adequação da regionalização da estrutura administrativa do Estado às regiões dos COREDEs, bem como a regionalização das leis orçamentárias e das políticas públicas;
- V - Acompanhar a execução orçamentária e as ações dos Governos Estadual e Federal, atuando na defesa dos interesses das regiões;
- VI - Representar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento perante órgãos e instâncias estaduais e federais;
- VII - incentivar e apoiar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento na elaboração e atualização dos planos estratégicos de desenvolvimento;
- VIII - incentivar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento a apoiarem os Conselhos Municipais de Desenvolvimento, buscando o fortalecimento de sua estrutura e do vínculo com os respectivos COREDEs, bem como a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento local;
- IX - Garantir, através dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento e dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento, espaço permanente de participação democrática, construindo a cidadania e qualificando a ação política;

1731002



  
**Idioney O. Vieira**  
ADVOCADO  
OAB/RS 75803



- X - Promover encontros, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos que contribuam para o desenvolvimento das regiões e do Estado;
- XI - buscar a participação dos COREDES na formulação e execução de políticas da administração pública, relevantes para o desenvolvimento regional e local;
- XII - defender a continuidade e a atuação efetiva e permanente do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional e do Conselho Estadual de Desenvolvimento, como instâncias de articulação dos atores sociais, políticos e econômicos na formulação de estratégias de desenvolvimento para o Estado do RS;
- XIII - fomentar, apoiar e difundir conhecimento científico e informações, em um contexto multidisciplinar, sobre temas relacionados com o desenvolvimento regional e local, em parceria com universidades e instituições de pesquisa;
- XIV - estimular a produção, publicação e divulgação de estudos voltados ao desenvolvimento regional e local, por parte de docentes, pesquisadores e acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação das universidades e instituições de ensino superior;
- XV - desenvolver atividades relacionadas às estratégias de desenvolvimento regional e local;
- XVI - promover intercâmbio e cooperação com entidades congêneres, universidades e outras instituições públicas, comunitárias ou privadas, de âmbito nacional ou internacional;
- XVII - promover cursos, seminários e oficinas destinados à qualificação de atores sociais em áreas relevantes para o desenvolvimento regional e local;
- XVIII - fomentar a articulação de dirigentes de instituições e lideranças regionais, envolvendo-os na construção do desenvolvimento regional e local;
- XIX - promover e realizar atividades de avaliação das políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento regional e local, formulando propostas para o seu aprimoramento;
- XX - Promover a divulgação de informações, experiências e projetos relacionados ao desenvolvimento regional e local.

### Título III - Do Patrimônio e da Renda


1731002



**Art. 6º** - O patrimônio do COREDES-RS constituir-se-á de numerário, títulos, bens móveis e imóveis, adquiridos, legados ou doados.

**Art. 7º** - A receita do COREDES-RS será constituída de:

- I - Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas, sobre tais, auferidos;
- III - auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

  
**Idioney O. Vieira**  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803



- IV - Fundos sociais;
- V - Rendimentos de capital;
- VI - Contribuições dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
- VII - outros rendimentos.

## Título IV - Dos Associados

### Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Sociais

**Art. 8º** - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul constituirão o quadro social do COREDES-RS.

Parágrafo Primeiro: Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, não respondem pelas obrigações do COREDES-RS e nem pelos atos dos órgãos que o compõem.

Parágrafo segundo - Os Coredes são representados pelos respectivos Presidentes ou por membros de sua Diretoria.

**Art. 9º** - Constituem direitos sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos a sua apreciação;
- II - Votar e ser votado para os cargos diretivos dos órgãos do COREDES-RS;
- III - propor medidas que visem ao alcance dos objetivos e ao aprimoramento do COREDES-RS.

**Art. 10** - Constituem deveres sociais:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com o COREDES-RS;
- III - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do COREDES-RS;
- IV - Comparecer às reuniões e assembléias gerais;
- V - Contribuir junto à Tesouraria do COREDES-RS, nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A ausência do COREDE nas Assembleias Ordinárias do COREDES-RS, por seis ou mais sessões ordinárias sucessivas ou 12 sessões ordinárias intercaladas implicará na suspensão dos direitos sociais, por prazo e condições a serem definidas pela Assembleia Geral.

## Título V - Dos órgãos


### Capítulo I - Da Composição

1731002



**Art. 11** - O COREDES-RS será composto pelos seguintes órgãos:

Idionei O. Vieira  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803

  
Idionei O. Vieira  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

## Capítulo II - Da Assembléia Geral

**Art. 12** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do COREDES-RS, é constituída pela totalidade dos associados do COREDES-RS, que se representarão por seus titulares ou membros eleitos de suas respectivas Diretorias.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral, privativamente:


- I - Deliberar sobre os objetivos, princípios e diretrizes do COREDES-RS;
- II - Deliberar sobre assuntos de interesse do conjunto dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
- III - aprovar o presente Estatuto e respectivas alterações;
- IV - Eleger e destituir a Diretoria;
- V - Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- VI - Eleger e destituir o Conselho Consultivo;
- VII - homologar a indicação dos membros da Secretaria Executiva;
- VIII - homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
- IX - Fixar as contribuições dos associados;
- X - Appreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria, bem como as prestações de contas e o Balanço Financeiro e Patrimonial, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- XI - deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- XII - deliberar sobre planos e projetos;
- XIII - referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;
- XIV - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XV - Dissolver o COREDES-RS.

1731002



**Art. 14** - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento, no exercício dos direitos sociais, terão, cada qual, o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e deliberará por maioria simples

  
**Idioneu O. Vieira**  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803

Idioneu O. Vieira  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803



§ 1º - A dissolução do COREDES-RS, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do COREDES-RS, salvo se, no caso de dissolução do COREDES-RS, estiverem ausentes o Presidente e os Vice-Presidentes, quando será eleito, dentre os presentes, um membro para dirigir os trabalhos, tão pronto verificado o quorum legal para a deliberação.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral, a serem executadas pela Diretoria, constarão de Atas que serão lançadas em arquivo próprio, devendo ser, obrigatoriamente, assinadas pelo Presidente e Secretário, após aprovadas pela maioria dos associados presentes e com direito a voto.

§ 4º - Os votos serão tomados aos presentes, não sendo admitida outra forma de voto.

**Art. 16** - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais, para analisar as proposições a serem deliberadas em plenário.

**Parágrafo único** – Compete às Comissões Especiais:

I - Dar parecer às proposições para cuja análise foram constituídas;

II - Sugerir emendas ou reformas às proposições a elas submetidas.

**Art. 17** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Anualmente, para apreciar o Balanço Financeiro e Patrimonial e o Relatório de Atividades da gestão;

II - A cada dois anos, no último trimestre, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

III - mensalmente, para tratar de assuntos de interesse do COREDES-RS.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou, na falta deste, por seus substitutos estatutários.

**Art. 18** - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na ordem do dia que a motivar, que serão inseridos no Edital de convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por todos os membros do Conselho Fiscal;

III - por subscrição de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados.

§ 2º - A convocação, nos casos dos incisos II e III, ocorrerá quando o Presidente, solicitado a convocar a Assembléia, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias ou o fizer sem o atendimento à pauta requerida.

§ 3º - O Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária indicará, obrigatoriamente:

I - o objeto e a pauta dos trabalhos, com a ordem do dia;

1731002



*Idionei O. Vieira*  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803



II - O local, a data e hora da instalação;

III - quem promove.

§ 4º - O Edital será fixado na sede do COREDES-RS e remetido por meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

### Capítulo III - Da Diretoria

1731002



**Art. 19** - O COREDES-RS será administrado por uma Diretoria que será composta dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados por Presidentes de COREDES que estejam no exercício do cargo, na data de eleição da Diretoria;

II - Os demais cargos da Diretoria serão ocupados por membros eleitos das diretorias dos COREDES, nas mesmas condições do inciso anterior;

III - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;

IV - A eleição ocorrerá por chapa;

V - A eleição para a Diretoria do COREDES-RS, pela Assembléia Geral Ordinária, dar-se-á através de votação secreta, antecedida de chamada nominal ou, por aclamação, em caso de chapa única;

VI - A vacância de cargos da Diretoria será provida na primeira Assembléia Geral posterior a sua ocorrência, por deliberação da maioria dos presentes.

§ 1º - A reeleição, de que trata o inciso III deste artigo, nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, poderá ocorrer mesmo quando os candidatos não estiverem mais no exercício do cargo de Presidente de COREDE.

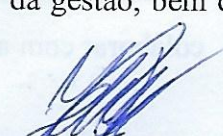
§ 2º - A Diretoria disporá, ainda, de uma Secretaria Executiva, subordinada à presidência, destinada a prestar apoio técnico e administrativo.

§ 3º A Diretoria poderá contratar funcionários ou estagiários para trabalhos na Secretaria Executiva.

**Art. 20** - Compete à Diretoria:

I - Por seu Presidente:

- a) Representar o COREDES-RS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Zelar, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Consultivo, pelo cumprimento dos dispositivos legais, deste Estatuto e dos regimentos internos dos COREDES, respeitada sua autonomia;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços para exame e parecer;

  
**Idionei O. Vieira**  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803



- e) Assinar a correspondência administrativa do COREDES-RS;
- f) Assinar, com o Secretário, as Atas das reuniões da Assembléia Geral;
- g) Assinar, com o Tesoureiro, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil e patrimonial;
- h) Convocar e presidir a Assembléia Geral, na forma estatutária;
- i) Constituir ou nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes a pessoa física ou jurídica especializada;
- j) Exercer o voto de “minerva” em caso de empate em decisões do COREDES-RS.

II – Por seus Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem designadas.

III - por seu Secretário:

- a) Administrar o expediente da sede do COREDES-RS;
- b) Elaborar e assinar a correspondência do COREDES-RS;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e assiná-las em conjunto com o Presidente.

IV - Por seu 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Colaborar com a Diretoria Executiva;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem designadas.


V - Por seu Tesoureiro:

- a) Zelar e manter em ordem a documentação do COREDES-RS referente à Tesouraria;
- b) Movimentar, com o Presidente, os documentos relativos à Tesouraria;
- c) Manter atualizados os registros referentes ao patrimônio do COREDES-RS;
- d) Apresentar balancetes mensais da Tesouraria e o Balanço Geral da gestão;
- e) Exercer quaisquer funções inerentes à Tesouraria.

VI - Por seu 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) colaborar com a Diretoria Executiva;



  
**Idioney O. Vieira**  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803



b) Exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva, poderá ser composta por funcionários contratados, cedidos ou por estagiários, com atribuições de exercício administrativo de funções a serem delegadas ou designadas pela Diretoria.

#### Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

1731002



**Art. 21** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos dentre os membros das Diretorias dos Coredes e terá por fim a fiscalização da Contabilidade e do Patrimônio do COREDES-RS.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, garantida a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, a cada eleição;

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando for o caso, poderá ser auxiliado por serviços de auditoria;

§ 3º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente, eleito por seus pares, a quem compete convocar as reuniões de apreciação de contas, na forma do presente Estatuto, ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º - A decisão da eleição do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembléia Geral, que a registrará no livro de Atas;

§ 5º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 6º - Na ausência do titular do Conselho, ele será substituído automaticamente por um Conselheiro suplente, com poderes para deliberar.

#### Capítulo V - Do Conselho Consultivo

**Art. 22** - O Conselho Consultivo será constituído por todos os ex-Presidentes do COREDES-RS, na condição de membros natos e por até cinco membros eleitos pela Assembléia Geral.


**Art. 23** - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Opinar sobre relevantes interesses do COREDES-RS, quando solicitado por qualquer órgão da entidade, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II - Zelar, em conjunto com a Diretoria, pelo cumprimento dos dispositivos legais, deste Estatuto e dos regimentos internos dos COREDES;

III - encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciados pela Diretoria;

IV - Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando convidado.

  
**Idionei O. Vieira**  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803



## Capítulo VI - Das Coordenações das Regiões Funcionais

**Art. 24** - Os COREDEs agrupam-se em Regiões Funcionais definidas pela Assembleia Geral.

**Art. 25** - Os Coordenadores das Regiões Funcionais serão eleitos pelos COREDEs das respectivas regiões, em Assembleia Geral do COREDES-RS, na oportunidade da eleição da Diretoria do COREDES-RS e os cargos serão exercidos por um Presidente ou representante dos COREDEs das respectivas regiões.

**Art. 26** - Compete aos Coordenadores das Regiões Funcionais:

- a) Representar os COREDEs das respectivas Regiões Funcionais;
- b) Convocar e presidir as reuniões dos COREDEs das respectivas Regiões Funcionais;
- c) Coordenar a participação dos respectivos COREDEs na promoção do desenvolvimento da Região Funcional;
- d) Fomentar a construção da governança da Região Funcional.

## Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 27** - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral, quando deliberará com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, sendo necessária, para deliberação, maioria absoluta dos votos.

**Art. 28** - O COREDES-RS poderá ser dissolvido ou extinto, nos termos do Artigo 13, item XV, em Assembleia Geral, com pauta específica para este fim e quando deliberará com um número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, sendo necessário, para deliberação, maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único: em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio do COREDES-RS, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral específica, reverterá em benefício dos seus associados, sempre que possível obedecendo a proporção das contribuições.

**Art. 29** - Todos os membros dos órgãos do COREDES-RS exercem seus cargos sem remuneração, considerados “múnus” público, à exceção dos membros da Secretaria Executiva.

**Art. 30** - A atual Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo do COREDES-RS terão seu mandato estendido até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 31** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

1731002



*Idionei O. Vieira*  
ADVogado  
OAB/RS 75803



Porto Alegre(RS), 06 de julho de 2018.

*Munira Medeiros Awad*  
**Munira Medeiros Awad**  
Presidente

*Heitor Alvaro Petry*  
**Heitor Alvaro Petry**  
Vice-Presidente

*Cintia Agostini*  
**Cintia Agostini**  
1º Secretário

*Leonardo Alvim Beroldt da Silva*  
**Leonardo Alvim Beroldt da Silva**  
2º Secretário

*Hugo Reginaldo Marques Chimenes*  
**Hugo Reginaldo Marques Chimenes**  
1º Tesoureiro

*Heitor Soares Leal Neto*  
**Heitor Soares Leal Neto**  
2º Tesoureiro

*Idioney Oliveira Vieira*  
**Idioney Oliveira Vieira**

OAB/RS: 75.803

Declaro ser este cópia fiel do original.

Presidente COREDES RS.

1731002



*Idioney O. Vieira*  
**Idioney O. Vieira**  
ADVOGADO  
OAB/RS 75803





# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "FORUM DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COREDES-RS", no Livro A-221, sob Nº de ordem 104381, às Fls. 189 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 3 de agosto de 2018.

Vera Lúcia Becker Bet-Registradora-Substituta

- Total: R\$ 887,30 + R\$ 39,50 = R\$ 926,80
- Certidão PJ (23 pgs): R\$ 193,20 (0449.04.1700003.13817 = R\$ 3,30)
- Certidão PJ (11 pgs): R\$ 277,20 (0449.04.1700003.13818 a 13820 = R\$ 9,90)
- Certidão PJ (23 pgs): R\$ 193,20 (0449.04.1700003.13821 = R\$ 3,30)
- Exame documentos: R\$ 78,00 (0449.04.1700003.13815, 13822 = R\$ 6,60)
- Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.13814 = R\$ 3,30)
- Microfilmagem/Digitalização: R\$ 55,50 (0449.04.1700003.13816 = R\$ 3,30)
- Processamento eletrônico: R\$ 27,60 (0449.01.1700004.06427, 6429 a 6433 = R\$ 8,40)
- Conf. Documento Público: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.06428 = R\$ 1,40)

Bel. VERA LUCIA BECKER BET  
REGISTRADORA-SUBSTITUTA

